



CARLOS PINTO DE ABREU  
E ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

## ARTE E JUSTIÇA - XXI A ARQUITETURA JUDICIÁRIA PORTUGUESA

---

Uma brevíssima análise da rica arquitetura judiciária portuguesa, que ainda não tem muitos estudos de fundo, pelo menos objecto de divulgação, é aqui introduzida através da sua definição clássica mais geral, desenvolvida por William Morris, arquiteto inglês do século XIX.

*"A Arquitetura abrange o exame de todo o ambiente físico que circunda a vida humana; não podemos subtrair-nos a ela, até que façamos parte da sociedade urbana, porque a arquitetura é o conjunto das modificações e das alterações introduzidas sobre a superfície terrestre, em vista das necessidades humanas, excetuando somente o puro deserto".* E já vai havendo muito poucos desertos no mundo!

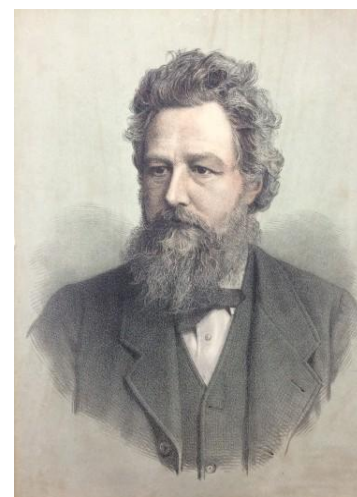
Na mesma linha de pensamento, o arquiteto norte-americano Robin Evans, já no século XX, assinalou que

*"Se alguma coisa é descrita pela planta arquitetónica é a natureza das relações humanas, desde os elementos cujos traços registam paredes, portas, janelas e escadas, que são empregados primeiramente para dividir e depois seletivamente para reunir no espaço habitado".*



**Figura 2: Arquiteto Americano Robin Evans**

Essex University Archives



**Figura 1: Arquiteto Inglês William Morris**

William Morris Gallery,  
London Borough of Waltham Forest

Deste modo, a arquitetura judiciária deve ser pensada de forma a abranger não só a construção e o desenvolvimento de espaços com o intuito de promover o acesso à justiça, mas também a sua relação física e simbólica com os cidadãos na sua qualidade de destinatários de intervenção social e humana *stricto sensu* e tendo igualmente em conta as relações de conflito e de cooperação que se estabelecem entre os cidadãos e os profissionais da justiça nesses mesmos espaços.

Há, evidentemente, um conjunto de princípios fundamentais subjacentes a esta arte e a esta técnica, desde logo o princípio da boa-fé e o princípio da confiança, no sentido de que quem acede a este ambiente de exercício de

poder, que deve transmitir segurança, poder, seriedade, isenção, legitimidade e soberania, tem a legítima expectativa e deve ter também a imediata percepção de que esse mesmo poder irá ser exercido de forma solene, rigorosa, justa, imparcial e equitativa. Daí que se perceba a importância dos edifícios dos tribunais, não só quanto à sua função interna de promoção do acesso à justiça, mas também quanto à sua função externa de criar no indivíduo, devido à sua construção mais ou menos imponente, imbuída de *pathos*, de *autorictas* ou de adequação espacial, uma percepção ou um sentimento de solidez, de segurança e de confiança.

A construção dos tribunais deve basear-se, primariamente, na preocupação de seriedade, na salvaguarda da segurança e na necessidade de serenidade por quem vai aceder aos mesmos e na imagem de rigor, de certeza e de solidez da resposta às pretensões que se pretendem fazer valer, ou seja, as características imanentes a cada edificação devem traduzir uma similitude com as competências materiais das Jurisdições e as finalidades da Justiça.



**Figura 3: Palácio da Justiça, Lisboa-**  
*Fonte: Mapionet*

Neste sentido, embora a espaços, os magistrados e os advogados têm vindo a expressar a sua opinião mais ou menos concordante, reafirmando que os tribunais têm não só de ter características próprias, estruturais, organizacionais, simbólicas, que permitam distinguir-se dos outros edifícios, mas também que possam transmitir uma ideia de soberania, solidez e poder e em que a nobre função judicial seja imediatamente entendida e facilmente identificável.

Porém, devido ao desenvolvimento económico-social, a arquitetura judiciária patente no Estado Novo sofreu grandes alterações, o que tem gerado alguma perplexidade e até confusão ou descrença por parte do comum dos cidadãos, na medida em que os tribunais se tornam cada vez mais um espaço incaracterístico, indistinto dos espaços em que se inserem ou que os circundam.

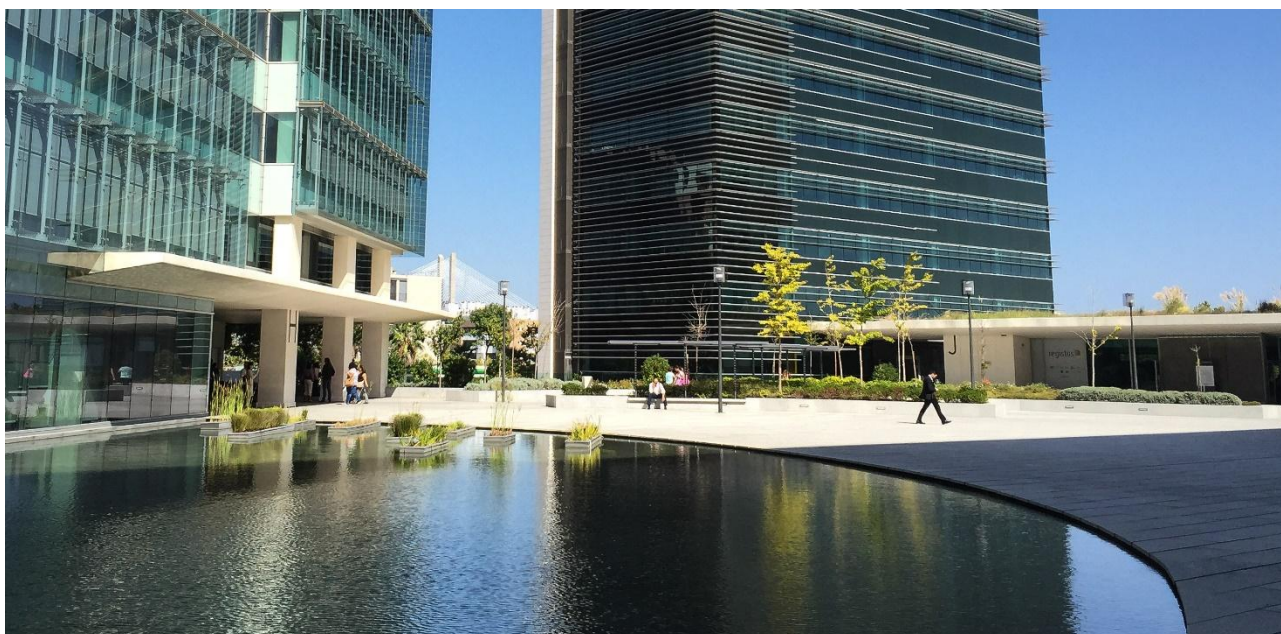


**Figura 4: Palácio da Justiça de Tomar, 1959** *Tomar na Rede*

Na época do Estado Novo, no passado já não tão recente de meados do século XX, a traça de alguns arquitetos era bem demarcada e diversa, pelo que os tribunais apresentavam requisitos de construção muito distintos e mais exigentes dos que os das restantes edificações urbanas e a sua legitimação política ou social bastava-se com o mero reconhecimento destes como símbolo de órgãos de soberania.

Contrariamente, o tribunal contemporâneo, do século XXI apresenta características de normalidade ou mesmo de vulgaridade tal, que não o permite sobressair e individualizar-se, distinguir-se dos demais serviços básicos; parecendo perder assim a sua legitimação espacial, conteúdo material e autoridade formal. Nos dias de hoje, é bastante difícil a planificação e edificação destes espaços, visto quase não existir uma racionalidade própria, uma memória ou registo consequentes ou sequer uma ideia clara de como deverá ser o tribunal do século XXI.

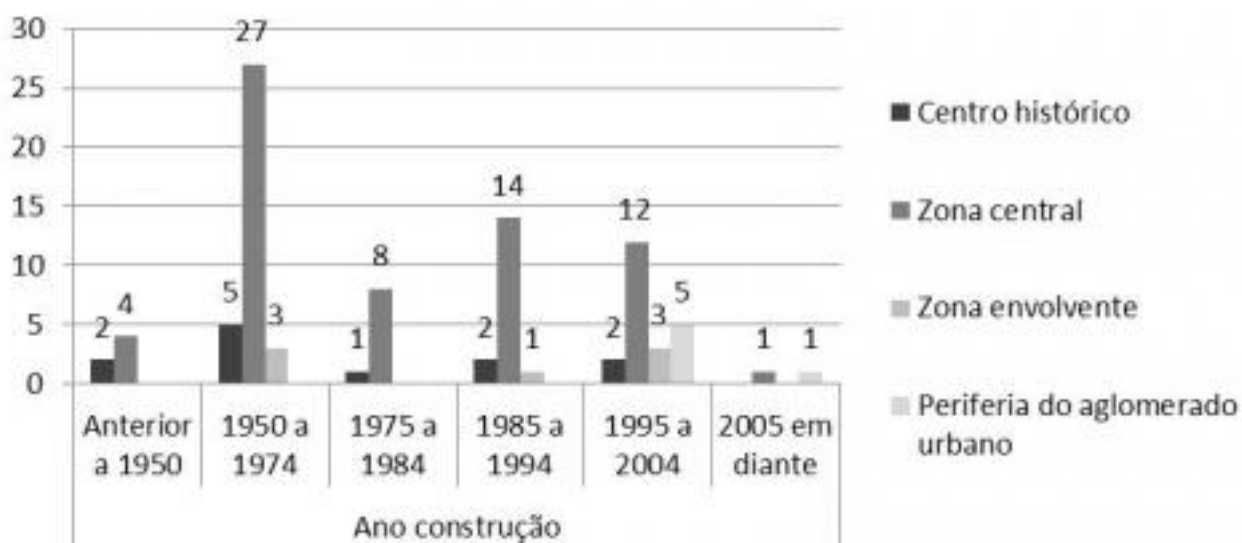
É devido a esta situação vigente de falta de estratégia e de vontade política que os espaços se têm caracterizado pela sua irreconhecibilidade e pela inadequação simbólica às suas competências materiais. Para além do mais, em causa estará não tanto a falta de acessibilidade e de valências mas a falta de organização ou inadequação da afectação de recursos humanos e materiais, embora sejam elevadíssimos os custos com os espaços da Justiça se a contrapartida na imagem.



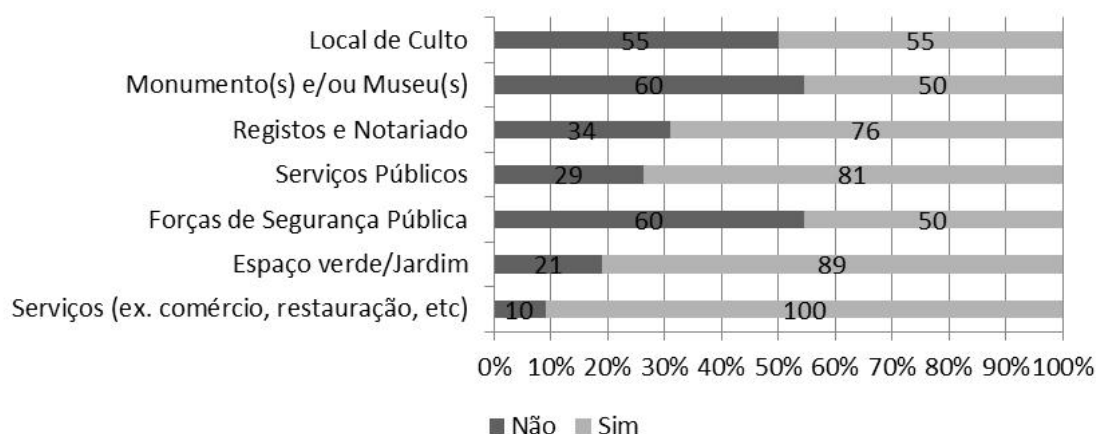
**Figura 5: Campus da Justiça, Lisboa**

*Fonte: Urbiagua*

O Campus da Justiça é um claro exemplo do problema quase insolúvel que se nos apresenta, enquanto construção moderna e contemporânea que se torna homogénea em comparação com os restantes edifícios presentes na área e no espaço em que se enquadra em nada se distinguindo dos demais, preferindo a pretensa funcionalidade ou a simplicidade de linhas e de espaços à já quase inexistente solenidade e autoridade e alguma inadequação à função.



**Gráfico I – Localização do tribunal por ano de construção**  
*Open Edition Journals*



**Gráfico II - Serviços existentes num raio de aproximadamente 500m**  
*Open Edition Journals*

Como resulta da análise dos Gráficos I e II, em conjunto, referente à localização do tribunal por ano de construção e aos serviços existentes num raio de aproximadamente 500m, os tribunais tendem a ter uma localização central (junto a serviços públicos ou forças de segurança pública), sendo certo que também que a cidade e a zona envolvente beneficiam da sua localização (junto a serviços de comércio e de restauração, bem como espaços verdes e jardins). Mas nem só de centralidade, de proximidade, poderão viver e apresentar-se os nossos Tribunais. Posto isto, é de notar ainda que os tribunais portugueses construídos, especialmente durante as décadas de 60 e 70 apresentam fachadas colossais, com recurso à pedra (mármore, granito, calcário), material considerado muito nobre. A maior parte dos tribunais edificados na época em

questão apresenta esculturas, relevos e colunas, com várias alegorias relativas à justiça.

Para terminar, dizer que a arquitetura constitui a pedra de toque no que respeita à imagem da justiça, cujos símbolos vários permitem transmitir a sua nobre missão e estabelecer uma mais próxima, sólida e profícua relação com os cidadãos. De notar que o símbolo é o elemento que permite o reconhecimento de um edifício, sendo hoje poucos os edifícios que apresentam um significado tão forte, quase sacro e imponente como os edifícios da Justiça.

O espaço judiciário, onde a Justiça é administrada, é o resultado da evolução histórica, do exercício da soberania e do pensamento de Estado, da evolução de cada ordenamento jurídico, o que vai condicionando a arquitetura judiciária.

Finalizando este já longo artigo introdutório do tema Arte e Justiça - Arquitetura Judiciária, e como foi já defendido por Carlos Pinto de Abreu, à data o Presidente do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, "a Justiça é essencial nos tempos que correm e, infelizmente, o século XXI caracteriza-se pela excessiva preocupação com o economicismo e a funcionalidade. São preocupações importantes, mas não as únicas e, muito menos, que excluam outras dimensões não menos relevantes."



**Figura 6: Carlos Pinto de Abreu**

*carlospintodeabreu.com* Continuando a citá-lo, e em escrito seu já de há alguns anos atrás, fica a magna questão: "pergunto-me se e como é que os cidadãos identificam os edifícios, sobretudo as novas casas da Justiça, como sendo tribunais? Questiono-me também sobre os critérios da nova divisão administrativa judicial e sobre quais devem ser as regras do novo mapa judiciário? Hoje, muitos dos edifícios da justiça perderam a sua centralidade e imponência. Perdeu-se também o simbolismo da especial autoridade do Estado e da necessária credibilidade acrescida, até pelo espaço que ocupa, de quem exerce a administração da justiça. Daí que se diga que «perderam-se o simbolismo, a mística e o carisma ligados aos edifícios da justiça».

Não há dúvida que, embora nem sempre, aumenta a funcionalidade e aí a mudança, quase sempre, é benéfica. Mas também se tem perdido a força, o carácter, a nobreza e o simbolismo. Não devemos pactuar, sem mais, com a tentativa de retirar a carga simbólica de poder ao poder judicial e com o encerramento puro e duro de Tribunais, e, muito menos, com a substituição imediata ou a prazo por estruturas de funcionários da Justiça ou, até, de resolução alternativa de litígios - mais a mais sem obrigatoriedade de advogado, pois a «Casa da Justiça» é uma referência de soberania, simbólica, histórica e cultural não dispensável e o direito ao juiz uma garantia irrenunciável e insubstituível de isenção, de igualdade, de independência e de rigor no acesso do cidadão à Justiça.

Hoje também, como bastas vezes é referido, a nova «distribuição» judicial não favorece as populações ou sequer os operadores judiciários. Favorecerá o poder político ou a governação? Temos dúvidas."

Mais palavras para quê?

Bárbara Henriques do Amaral